

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANÇA NOVA – PR**

Pregão Eletrônico nº 007/2025

TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.604.122/0001-97, com sede à Av. Jacarandá, n.º 200, Bairro Jaraguá, CEP: 38413-069, na cidade de Uberlândia/MG, vem, por seu Procurador abaixo assinado, não se conformando com parte do Edital em epígrafe, oferecer sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. FATOS

1. A Impugnante atua com forte destaque em âmbito nacional no mercado de gerenciamento de cartões alimentação, refeição, gestão de frota, convênios e manutenção veicular, fazendo sempre uso de sua marca Valecard®, muito conhecida e respeitada no meio em que atua.

2. Assim, deseja participar do Pregão Eletrônico cujo objeto é:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento da manutenção da frota de veículos pertencentes ao município, com implantação de sistema informatizado, incluindo serviços, fornecimento de peças e acessórios através da rede credenciada, para atender a demanda das Secretarias e Departamentos do município de Esperança Nova – PR, conforme as especificações do Termo de Referência.

3. Ocorre que, ao analisar o edital do certame verificou-se a existência de cláusula restritiva à participação de diversas interessadas no certame, mormente no que tange à exigência de comprovação de que a vencedora possua preposto, matriz, filial ou escritório comercial no local da contratante.

4. Como tal proceder pode comprometer o atingimento da principal finalidade licitatória a seleção da proposta mais vantajosa, busca esta Impugnação a retificação do instrumento convocatório.

II. DIREITO

II.1. A INDEVIDA EXIGÊNCIA DE POSSUIR PREPOSTO E ESTRUTURA NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – AFRONTA À LEGISLAÇÃO VIGENTE

5. Consta no presente Instrumento Convocatório a seguinte exigência:

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Figura 1 - Trecho da exigência impugnada

6. Com a devida vênia, tal exigência não merece prevalecer, senão vejamos.

7. A exigência de que a empresa contratada mantenha preposto aceito pela Administração no local da execução do contrato, como obrigação contratual, não se mostra legal, pois **o importante e essencial é que a licitante vencedora tenha condições técnicas e operacionais de prestar os serviços.**

8. Não enseja dúvidas que a Lei de Licitações e Contratos admita a previsão em instrumentos convocatórios de cláusulas ou condições, todavia, conteúdo tal qual o

questionado, vez que indubitavelmente discriminatório, prejudica o caráter competitivo da licitação.

9. A doutrina e a jurisprudência são uníssonas no sentido de que toda e qualquer exigência dos editais de procedimentos licitatórios deve ser proporcional ao objeto que está sendo colocado em disputa, para tanto, analisamos o Acórdão 1757/2022:

Acórdão 1757/2020 plenário (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas) Licitação.

Competitividade. Restrição. Exigência. Escritório. Local. **É irregular a exigência de que o contratado instale escritório administrativo, ou outro tipo de estrutura física, em localidade específica sem a demonstração de que tal medida seja imprescindível à adequada execução do objeto licitado**, devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia (art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e arts. 5º e 9º, inciso I, alíneas a, b e c, da Lei 14.133/2021).

10. Neste mesmo sentido, já se pronunciou diversas vezes o Tribunal de Contas da União:

SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

[...]

As exigências de atributos técnicos inseridas no edital devem ser absolutamente relevantes e proporcionais ao fim que se busca atingir com a realização da licitação, isto é, pertinentes para o específico objeto que se intenta contratar. Para se legitimar determinada restrição em processo licitatório, deve ser apresentada a devida justificativa técnica e/ou econômica para tal. **Acórdão 445/2014-Plenário.**

[...]

As exigências de habilitação devem guardar proporcionalidade com a dimensão e a complexidade do objeto licitado, de modo a proteger a Administração Pública de interessados inexperientes ou incapazes para prestar o serviço desejado. **Acórdão 4914/2013-Segunda Câmara.**

11. Em relação ao tema em questão, em recentes impugnações, os responsáveis pela condução do processo licitatório têm proferido as seguintes decisões a qual respaldam sobre necessidade de exclusão da obrigatoriedade da presença de preposto no local. Vejamos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - PE 063/2024

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à alegação de ilegalidade do instrumento convocatório em virtude de exigência dos itens 1.1.4 e 16.4.4.1 citados acima, foi constatado que as exigências não se enquadram quanto ao objeto ora licitado:

Acórdão 1757/2020 plenário (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas) Licitação. Competitividade. Restrição, Exigência. Escritório. Local. É irregular a exigência de que o contratado instale escritório administrativo, ou outro tipo de estrutura física, em localidade específica sem a demonstração de que tal medida seja imprescindível à adequada execução do objeto licitado, devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia (art. 30, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e arts. 5º e 9º, inciso I, alíneas a, b e c, da Lei 14.133/2021).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato,

4. DA DECISÃO

Tendo em vista os argumentos apresentados pela licitante, bem como os fundamentos aqui demonstrados, **conheço da impugnação, por tempestiva para, no mérito, dar-lhe provimento, procedendo a retificação do edital, com a exclusão dos itens referidos** (g. nossos)

Conquista, 31 de janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA – CREDENCIAMENTO 01/2025

Em breve relato a impugnante, alega que ao verificar o referido Edital, existe cláusula restritiva à participação devido a exigência de comprovação de que a vencedora possua preposto, matriz, filial ou escritório comercial no local da contratante, já que a principal finalidade licitatória é a seleção da proposta mais vantajosa, requerendo assim a retificação do instrumento convocatório

DA ANÁLISE E JULGAMENTO:

Dos fatos alegados pela impugnante, salientamos que o referido subitem 9.6 consta apenas na Minuta do Contrato – Cláusula Nona - Obrigações do Contratado, este anexo ao Edital, em análise verifica-se tratar de um erro formal sendo possível sua correção visto que os termos estabelecidos no edital serão preservados. Sendo assim, será realizada a alteração com a exclusão deste do Anexo VII - Minuta de Termo de Contrato do Edital e republicado, mantendo inalterado o prazo de vigência do edital.

No entanto em relação ao argumentado sobre o subitem 9.7. - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, é necessário sim a Administração Pública a manutenção de um preposto, porém, desde que negociado e bem justificado, este será aceito por atendimento via on-line, desde que venha a suprir toda a demanda

exigida da administração, sanando assim, todas as dúvidas e necessidades que vierem surgir durante a execução contratual. Ademais, as alterações em questão não restringem em nada o caráter competitivo do certame, muito menos desestimular a participação das empresas.

DECISÃO:

Em face ao exposto, conheço o pedido de Impugnação apresentada pela empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.604.122/0001-97, por ser tempestiva, e, no mérito decide-se **DAR PROCEDENCIA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA, tudo nos termos da fundamentação supracitada, devendo alterar a Minuta do Contrato presente no Edital retirando o item 9.6, devendo o Edital ser republicado, corrigindo assim as irregularidades, contudo não será alterada o prazo de vigência deste.** A resposta a presente impugnação será devidamente divulgada nos portais desta municipalidade. (g. nossos)

Guaíra/SP, 11 de fevereiro de 2.025.

12. Portanto, as decisões acima mencionadas demonstram que a exigência de presença de preposto no local contraria a legislação vigente, configurando-se em uma imposição que viola princípios constitucionais da Administração Pública.

13. No caso em tela, verifica-se claramente que o alvo da licitação é “contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento da manutenção da frota de veículos pertencentes ao município, com implantação de sistema informatizado, incluindo serviços, fornecimento de peças e acessórios através da rede credenciada, para atender a demanda das Secretarias e Departamentos do município de Esperança Nova – PR”.

14. Salientamos que exigir manter preposto da empresa no local da execução do objeto é exigência capaz de desestimular a participação de diversas empresas que atuam neste mercado visto que não serão capazes de arcar com os custos para tanto! Mormente no caso em tela que existe enorme grau de subjetividade na própria escolha do preposto, o que é vedado pela legislação em vigor.

15. **Ora, o vencedor irá executar apenas e tão somente a administração, gerência, emissão, distribuição e fornecimento. Isto importa dizer que os serviços que serão efetivados com o uso dos cartões não serão prestados diretamente pela licitante vencedora, mas sim por sua Rede Credenciada.**

16. Esse serviço de administração/controle pode, e costumeiramente é, ser prestado à distância, haja vista que sua execução é via sistema *online*.

17. Não há, diante disto, razão técnica e/ou fática que justifique a exigência de a licitante vencedora manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

18. Trata-se de exigência que onera excessivamente os particulares, fazendo com que o resultado de seus custos de transação seja aumentado, o que influenciará imediatamente os preços.

19. Ainda, o entendimento do Tribunal de Contas da União é no sentido de que exigências semelhantes não devem ser mantidas ainda que se destinada à vencedora do certame, conforme acórdão:

Acórdão 1416/2009 - Plenário

Voto do Ministro Relator

Anuindo aos pareceres da 2ª Secex, deixo de acolher, também, a justificativa de que a indicação do escritório do licitante em Brasília não representa exigência excessiva, uma vez que para o alcance dos objetivos pretendidos pela EMGEA a proximidade entre contratante e contratada e fiscalização dos estabelecimentos comerciais credenciados seria suficiente a permanência de um representante da contratada no Distrito Federal. (...)

Acórdão 43/2008 - Plenário

Vistos, relatados e discutidos estes autos Representação encaminhada pela empresa Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, c/c art. 237, VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Infraero que, em suas licitações para contratação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de documentos de legitimação, refeição e alimentação, se abstenha de:

(...) 9.2.4. exigir que a vencedora disponha de escritório em localidade específica, requisito que limita o caráter competitivo do certame e macula o princípio de isonomia previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993;

20. Os serviços prestados pela empresa licitante prescindem de posto de atendimento fixo na localidade da prestação de serviço, ou mesmo que se mantenha preposto aceito pela Administração no local do serviço, tendo em vista que se é disponibilizado um atendimento via *call center* para atender o órgão licitante em eventuais necessidades.

21. **Imaginemos uma empresa que presta serviço em mais de 200 (duzentos) entes públicos espalhados pelo país ou em todos os Estados da Federação. Não é**

razoável a imposição de manter preposto da empresa no local da execução do objeto. Imaginemos o quanto isto seria oneroso para tais empresas.

22. Assim, por óbvio, a exigência disposta no item impugnado beneficia aquela empresa que já presta serviço ao órgão licitante ou que possui efetivamente matriz, filial ou escritório comercial neste Município/Estado, ou aquelas que atuam tão somente nesta região, restringindo sobremaneira o caráter competitivo do certame.

23. **É restrição por via oblíqua ou indireta pelo local da atuação da empresa, violando o pacto federativo.**

24. Por esta razão a referida exigência afronta os princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, uma vez que limita a participação de diversas empresas que tem condições de honrar a execução, mas que não atuam previamente nesta cidade e tampouco podem arcar com o ônus de manter matriz, filial ou escritório comercial fixo no local unicamente para atender este Órgão, posto que o serviço pode ser prestado com excelência pela disponibilidade de Representante, bem como pelo *Call Center*.

25. A doutrina e a jurisprudência apontam tal exigência como sendo uma ilegalidade frente ao disposto na art. 9ª, inciso I da Lei nº 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

26. Nestes casos, o correto e o praticado pelos demais órgãos da Administração em todos os seus **níveis é exigir da licitante que vier a se consagrar como vencedora a disponibilidade de Representante na Região, o qual estará apto a atender o Contratante naquilo que o *Call Center* não o puder.**

27. Neste sentido é ainda o entendimento do Tribunal de Contas da União:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443/92 e art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em:

9.1. conhecer da presente representação;

9.2. indeferir o pedido de medida cautelar para a suspensão do certame;

9.3. no mérito, considerar a representação procedente;

9.4. determinar à Eletronuclear que, em novas licitações, **observe o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e o art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/93, deixando de fazer exigências dispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, em especial a de comprovação de atividade em local específico para a qualificação técnica do licitante, que restringe a competitividade do certame e fere a sua isonomia;**

Acórdão 842/2010 – Plenário. Dou 07/05/2010.

28. A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em lei. O administrador não tem liberdade de tomar medida, ação ou decisão com liberalidade e livre arbítrio, sem o devido amparo legal.

29. No entanto, no que tange a exigência de que a contratada possua escritório no local da contratante exclusivamente para atender ao órgão licitante, limita e impede a participação de sociedades empresariais que poderiam prestar os serviços com a qualidade exigida.

30. **Havendo restrição injustificada à competitividade, o alcance da proposta mais vantajosa fica comprometido, uma vez que menos potenciais licitantes irão se preparar para a disputa. Esse obstáculo se refletirá diretamente nos preços a serem apresentados, dada a redução da concorrência.** Evidente o prejuízo aos cofres públicos.

31. Ressalta-se, por fim, que a alteração da exigência não impactará na excelência do serviço a ser prestado, dado que sua **execução é via sistema informatizado**, podendo ser gerenciado de qualquer local do país.

32. Inclusive, informamos que em Processo Licitatório recente, realizado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, no Pregão Eletrônico nº 024/2022, foi apresentada impugnação em moldes idênticos ao caso em tela, onde o Pregoeiro, prezando pela competitividade e vantagens que podem vir a ser proporcionadas assim decidiu:

Prezados, bom dia. Agradecendo a contribuição para ampla competitividade do certame em voga, informamos que em sede de esclarecimentos e impugnação tais pontos já foram abordados e acatados pela Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão. Acrescentamos ainda, que o Pregão 24/2022, será republicado com abertura após tais alterações, pelo que declaramos acatado o pedido de impugnação apresentado.

O Item 9.12.3 do Edital foi suprimido, assim como a exigência de preposto domiciliado nesta capital do Termo de Referência.

33. Além disso, em julgado recente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Mandado de Segurança nº 0810194-07.2021.8.14.0040 impetrado pela Impugnante em razão de exigências de matriz, filial ou escritório comercial no local do órgão contratante, assim se posicionou o juízo em sentença:

[...]

O cerne da questão é sabermos se a exigência constante no edital de licitação é razoável, na medida em que restringe o caráter competitivo da licitação. Nesse aspecto, assiste razão o autor.

Conforme já explicitado em decisão liminar, referida cláusula do edital, desconectada da execução do futuro contrato administrativo, mostra-se desproporcional, com elevado potencial de patrocinar interesses das empresas locais, em prejuízo da ampla e da irrestrita concorrência, além de ferir a legislação nacional e a jurisprudência sobre o assunto.

Ademais, o ente licitante não conseguiu demonstrar a razoabilidade de tal exigência, frustrando, dessa forma, o caráter competitivo da licitação e lesando, em tese, os cofres públicos, por afastar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Ante o exposto, e por tudo que dos autos consta, **CONCEDO A SEGURANÇA para REMOVER AS EXIGÊNCIAS DESCRITAS NOS ITENS 18.12, 18.17 e 18.19 do edital processo licitatório nº 8/2021-077-PMP.** *(grifo nosso)*

34. Assim sendo, conclui-se que se admitida a prestação dos serviços por particular que não possua preposto presencial, matriz, filial ou escritório no local da contratante. **Nenhuma das disposições do edital serão desrespeitadas e haverá o aumento da competitividade, resultando, por consequência, na redução dos preços ofertados.** O ganho é inequívoco!

35. Desta forma, o Edital deverá ser modificado para que lhe seja retirada a cláusula impugnada, excecando a obrigação da contratada manter preposto da empresa no local da execução do objeto, devendo ser exigido tão somente a existência de um Representante que possa atender a Região.

III. PEDIDO

36. Pelo exposto e do mais que nos autos consta, espera e requer a Vossa Senhoria a **PROCEDÊNCIA** da presente impugnação, para que seja modificando o Edital, com a exclusão da cláusula no item impugnado, execrando a obrigação manter preposto da empresa no local da execução do objeto, devendo ser exigido tão somente a existência de um Representante que possa atender a Região, restaurando assim a competitividade do certame.

37. Caso julgado improcedente a presente impugnação, o que admitimos apenas tendo em vista o princípio da eventualidade, desde já requeremos cópia do Procedimento Administrativo, com a respectiva Decisão Administrativa que motivou e justificou esta decisão, uma vez analisados seus fundamentos, serem tomadas as medidas necessárias. Para tanto, desde já se requer que tais cópias sejam encaminhadas para os e-mails abaixo informados, juntamente com a decisão da presente impugnação.

38. Requer, ainda, que todas as intimações, caso encaminhadas eletronicamente, sejam enviadas ao e-mail mercadopublico@romanodonadel.com.br com cópia para o *e-mail* licitacoes@valecard.com.br, e, caso encaminhadas em meio físico, sejam direcionadas ao endereço Avenida dos Vinhedos, 200, Ed. Gávea Office, conjunto 04, Bairro Morada da Colina, Uberlândia-MG, CEP 38.411-159.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Uberlândia/MG, 27 de março de 2025.

FERNANDO
TANNUS
NARDUCHI:848
92862649

Assinado de forma digital
por FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:84892862649
Dados: 2025.03.27
17:22:11 -03'00'

TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.



Tapuirama Cartório de Paz e Notas

Praça Said Jorge nº 105 - Centro - Distrito de Tapuirama - MG - CEP: 38.439-600 - Fone (34) 3244-1173

Oficial/Tabelião - José Roberto de Fátima Rangel

MUNICÍPIO E COMARCA DE UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS

LIVRO: 036-P

FOLHA: 174

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA à LUCAS BONFIM BARBOSA e OUTRO(A,S), na forma abaixo declarada:

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que ao(s) 16 (dezesesseis) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), neste Cartório de Paz e Notas, situado no Distrito de Tapuirama, Município e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Praça Said Jorge, nº. 105, Centro, endereço(s) eletrônico(s): cartorio.tapui@hotmail.com, compareceu(ram) como **outorgante(s): TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, com sede e foro em Uberlândia - MG, à Avenida Jacaranda, nº. 200, Bairro: Jaragua, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.604.122/0001-97, com seu contrato de constituição registrado na JUCEMG (Junta Comercial do Estado de Minas Gerais), sob o NIRE: 3120465026-2, neste ato representada por seu Diretor Presidente: **CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI: MG-13.343.123 PC/MG, CPF: 086.668.356-99, nascido em 05/12/1987, natural de Uberlândia - MG, filho de Egton de Oliveira Pajaro Júnior e Tania Aparecida Faria Pajaro, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, Uberlândia - MG; e, por seu Diretor Administrativo/Financeiro: **SIMONIO FREITA DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado, portador da CNH nº. de Registro: 02473728967 DETRAN/MG (onde consta o documento CI: M-7.934.672 SSP/MG), CPF: 004.991.726-98, nascido em 19/07/1976, filho de Osvaldino Freitas da Silva e Maria Luzia de Freitas, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, Uberlândia - MG. Reconhecido(a,s) como sendo o(a,s) próprio(a,s) e identificado(a,s) por mim, face aos documentos de identidade apresentados, cuja capacidade, reconheço e dou fé. E por este público instrumento, e na melhor forma de direito, o(a,s) outorgante(s), disse(ram)-me que, constitui(em) e nomeia(m) como seu(ua,s) bastante(s) **procurador(a,es): LUCAS BONFIM BARBOSA**, brasileiro, casado, diretor de mercado público, portador da CNH nº. de Registro: 03240540500 DETRAN/MG (onde consta o documento CI: MG 13.106-646 SSP/MG), CPF: 064.182.276-62, nascido em 11/04/1985, natural de Uberlândia - MG, filho de Sônia Valeria Bonfim Barbosa e Sérgio Rodrigues Barbosa, com endereço comercial à Avenida Jacarandá, nº. 200, Bairro: Jaraguá, Uberlândia - MG; **FERNANDO TANNÚS NARDUCHI**, brasileiro, casado, gerente de mercado público, portador da CNH nº. de Registro: 00407765202 DETRAN/MG (onde consta o documento CI: M-9.198.484 SSP/MG), CPF: 848.928.626-49, nascido em 02/08/1980, natural de Uberlândia - MG, filho de Anamélia Borges Tannús Narduchi e Mário Jesus Narduchi Filho, com endereço comercial à Avenida Jacarandá, nº. 200, Bairro: Jaraguá, Uberlândia - MG; **VITOR FLORES DE DEUS**, brasileiro, solteiro, maior, especialista de mercado público, portador da CNH nº. de Registro: 06007660487 DETRAN/MG (onde consta o documento: MG-16.254.081 SSP/MG) CPF: 099.822.686-60, nascido em 14/11/1990, filho de Marcia Godoi de Deus Santos e Simar Flores dos Santos, endereço comercial à Avenida Jacarandá, nº. 200, Bairro: Jaraguá, Uberlândia - MG; ficando o(a,s) outorgado(a,s) procurador(a,es), com amplos e ilimitados poderes para participar de toda e qualquer licitação, poderes para solicitar edital, participarem do certame, assinar documentos de habilitação e propostas comerciais, formular ofertas e lances, negociar preços, declarar intenção de interpor recursos, assinar contratos e aditivos, apresentar representação (denúncia) no Tribunal de Contas do Estado em todo Território Nacional, ou Tribunal de Contas da União e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, **sendo vedado substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente independente da assinatura do outro. Procuração esta que terá validade até 31/12/2025 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco).** **CERTIFICO** que esclarecesse a(o,s) outorgante(s), que o presente só terá validade com a apresentação dos documentos que comprovem a titularidade de posse, domínio, direito e ação. Deve a prova de estas declarações serem exigidas diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. **DECLARAÇÃO(ÕES) FINAL(AIS):** declara(m) ainda o(a,s) outorgante(s) que em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados: a) - submete(m) seus dados pessoais voluntariamente; b) - está(ão) ciente(s) de que referidos dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória, tais como: DOI, CENSEC e similares, por imposições normativas; e, c) - está(ão) ciente(s) de que, dado o caráter público dos atos notariais, poderá ser fornecida certidão desta escritura a terceiros, caso solicitado. Assim o disse(ram) do que lhe dou fé, digitei-lhe(s) este instrumento que lhe sendo lido, achou(aram) em tudo e conforme aceita(m), outorga(m) e assina(m), dou fé.. Eu, Bel. Jefferson Resende Rangel, Tabelião Substituto, que a digitei subscrevo e assino. Dou fé. **Tabela de Emolumentos:** Ato: 1458, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 151,54. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 47,63. Valor do ISS: R\$ 3,03. Total: R\$ 202,20. Ato: 8101, quantidade Ato: 51. Emolumentos: R\$ 475,32. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 148,92. Valor do ISS: R\$ 9,69. Total: R\$ 633,93. . Valor Total dos Emolumentos: R\$ 626,86. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 196,55. Valor Total do ISS: R\$ 12,72. **Valor Total Final ao Usuário: R\$ 836,13.** Eu, Bel. Vagner Ferreira Fagundes, Escrevente Autorizado, que a digitei, subscrevo e assino. **a.a) - CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO e SIMONIO FREITA DA SILVA** (ambos representando

STITUIÇÃO
tº da v

_____, da verdade.



Bel. Jefferson Resende Rangel –
Tabelião Substituto –



Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/507.272-9	MGE2300783787	28/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 31204650262

44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Síntese:

- I. Alteração da Cláusula Décima Segunda com Indicação de Novo Modelo de Administração;
- II. Inclusão da Cláusula Décima Terceira com a Criação do Conselho de Administração;
- III. Inclusão da Cláusula Décima Quarta com a Criação de Nova Estrutura de Diretoria;
- IV. Inalterabilidade das Demais Cláusulas Contratuais e Reforma Parcial do Contrato Social.

VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.808/0001-02, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31300100618, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Sala 07, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores **CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 086.668.356-99, portador do RG 13.343.123 SSP/MG, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, e **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da carteira de Identidade RG nº M7.934.672 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 004.991.726-98, também endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069;

MAZZO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.107.255/0001-23, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31212639957, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Sala 11, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, neste ato representada por seus administradores **CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO** e **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, ambos já qualificados acima.

Únicas Sócias representantes da totalidade do capital social da **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31204650262, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, doravante denominada "Trivale" ou "Sociedade", resolvem, de comum acordo, ajustar a presente alteração contratual, nos termos e condições abaixo estipulados:

I. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COM INDICAÇÃO DE NOVO MODELO DE ADMINISTRAÇÃO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10798669 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235072729 - 29/08/2023. Autenticação: C995DA8447D83E9364C0E3E1113F4192B4883A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.272-9 e o código de segurança nnFA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

1.1. As sócias aprovam, à unanimidade, a alteração da Cláusula Décima Segunda no Contrato Social com a indicação de novo modelo de administração, de modo que a Sociedade passará a ser dirigida por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

1.2. Por conseguinte, a Cláusula Décima Segunda passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Décima Segunda: *A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, observados os poderes e atribuições estabelecidos neste Contrato Social e nos regulamentos internos da Sociedade.*

Parágrafo Único: *Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.*

II. INCLUSÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA COM A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. As Sócios aprovam, à unanimidade, a inclusão da Cláusula Décima Terceira no Contrato Social para criar o Conselho de Administração, que será composto por até 05 (cinco) membros efetivos, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração e até 04 (quatro) membros suplentes, eleitos pelos (as) Sócios(as) Quotistas, que poderão ser sócio(s) ou não sócio(s), e serão investidos em termos apartados, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo.

2.2. Por conseguinte, a Cláusula Décima Terceira terá a seguinte redação:

Cláusula Décima Terceira: *O Conselho de Administração será composto por até 05 (cinco) membros efetivos e até 04 (quatro) membros suplentes, eleitos pelos(as) Sócios(as) Quotistas, que poderão ser sócio(s) ou não sócio(s), investidos na função em termos apartados, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, observadas as macro funções estabelecidas neste contrato social e ainda as atribuições e limites estabelecidos no Regimento do Conselho de Administração.*

I – Compete ao Conselho de Administração eleger os membros da Diretoria, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade e supervisionar a execução e condução dos negócios pelos Diretores.

Parágrafo Primeiro: *Caberá ao Conselho de Administração designar, dentre seus próprios membros, o Presidente do Conselho de Administração.*



Parágrafo Segundo: O(s) membro(s) do Conselho de Administração designados em ato separado investir-se-á(ão) no cargo mediante assinatura de termo de posse e o respectivo registro dos órgãos de classe e Junta Comercial, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Terceiro: Será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração, além do voto próprio, o voto de qualidade em caso de empate de votação nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares e sem poderes deliberativos, visando assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da Administração e/ou pessoas ligadas direta ou indiretamente à Sociedade.

Parágrafo Quinto: Na ausência, impedimento temporário ou falecimento de qualquer membro do Conselho de Administração, exceto o Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará um de seus membros para exercer, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do membro ausente, impedido ou falecido, durante o prazo da ausência ou impedimento ou até que seja feita nova nomeação para o cargo, o que acontecer primeiro. Na hipótese de ausência, impedimento temporário ou falecimento do Presidente do Conselho de Administração, o membro mais velho exercerá, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Presidente do Conselho de Administração até que ocorra o seu retorno ou seja feita nova nomeação para o cargo."

III. INCLUSÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA COM A CRIAÇÃO DE NOVA ESTRUTURA DE DIRETORIA

3.1. As sócias aprovam, à unanimidade, a inclusão da Cláusula Décima Quarta no Contrato Social com a criação de nova estrutura de diretoria, que passará a contar até com 05 (cinco) Diretores assim denominados: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil; (c) Diretor de Produtos Financeiros; (d) Diretor de Riscos; e (e) Diretor de Segurança Cibernética.

3.2. A Cláusula Décima Quarta conterá Parágrafos que disporão sobre a forma de investidura dos Diretores e representação da Sociedade, hipóteses de substituição de Diretores em razão de ausência, impedimento temporário ou falecimento, outorga de procuração e definição de retirada de pró-labore.

3.3. Por conseguinte, a Cláusula Décima Quarta terá a seguinte redação:

Cláusula Décima Quarta: A Diretoria será composta por até 05 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sócio(s) ou não sócio(s), investidos na função em termos apartados, com mandato de



03 (três) anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, sendo designados: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil; (c) Diretor de Produtos Financeiros; (d) Diretor de Riscos; e (e) Diretor de Segurança Cibernética; observadas as macro funções estabelecidas neste contrato social e ainda as atribuições e limites estabelecidos nas normas internas da Sociedade e o Regimento da Diretoria Executiva.

I – Compete ao Diretor Presidente coordenar, administrar e dirigir os negócios da Sociedade, à exceção do que competir ao risco do negócio.

II – Compete ao Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil dirigir os departamentos administrativo, financeiro e contábil, desenvolvendo processos específicos contemplando atividades relacionadas ao registro das informações, contabilização e pagamentos.

III – Compete ao Diretor de Produtos Financeiros conduzir a elaboração e execução do processo de desenvolvimento de produtos (Product Requirements Document – PRD).

IV – Compete ao Diretor de Riscos identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios da Sociedade, bem como aprimorar a gestão do risco.

V – Compete ao Diretor de Segurança Cibernética identificar e avaliar os riscos tecnológicos enfrentados pela Sociedade, garantindo o desenvolvimento e implementação de estratégias de segurança cibernética.

Parágrafo Primeiro: *O(s) Diretor(es) designado(s) em ato(s) separado(s) investir-se-á (ão) no cargo mediante assinatura de termo de posse e o respectivo registro nos órgãos de classe e Junta Comercial, dispensada qualquer garantia de gestão.*

Parágrafo Segundo: *Caso o mandato se encerre sem que novo diretor seja investido no cargo ou sem que haja reeleição do diretor pelos sócios quotistas, ele permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto ou do ato de reeleição.*

Parágrafo Terceiro: *A representação da Sociedade será sempre exercida pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, cabendo-lhes a representação judicial ou extrajudicial, ativa ou passiva da sociedade.*

Parágrafo Quarto: *Em caso de ausência, impedimento temporário ou falecimento do Diretor Presidente, a representação da sociedade será exercida por dois Diretores, observando o disposto no*



Parágrafo Sexto, cabendo-lhes, neste caso, a representação judicial ou extrajudicial, ativa ou passiva da sociedade.

Parágrafo Quinto: *Para a representação da Sociedade, exclusivamente, nas hipóteses abaixo, também será permitida a assinatura isolada do Diretor Presidente ou de qualquer outro Diretor:*

I. Nos documentos de depósitos bancários;

II. Nos endossos em preto de cheques para fins de depósitos em contas bancárias, em nome da Sociedade;

III. Na correspondência ordinária da Sociedade;

IV. Na participação das licitações em geral;

V. Na nomeação de procurador, especificamente para representar a empresa nas licitações em geral e para assinar os respectivos contratos; e

VI. Para solicitar certidões, bem como, documentos de cadastro, perante todos os órgãos públicos, autarquias, empresas de economia mista e empresas em geral, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Sexto: *Na ausência, impedimento temporário ou falecimento de qualquer Diretor, exceto o Diretor Presidente, o Diretor Presidente indicará um membro da Diretoria para exercer, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Diretor ausente, impedido ou falecido, durante o prazo da ausência ou impedimento ou até que seja feita nova nomeação para o cargo, o que acontecer primeiro. Na hipótese de ausência, impedimento temporário ou falecimento do Diretor Presidente, o Diretor mais velho exercerá, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Diretor Presidente até que ocorra o seu retorno ou seja feita nova nomeação para o cargo.*

Parágrafo Sétimo: *Aos Diretores é vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários para representar a Sociedade, sendo que o procurador apenas representará a Sociedade de forma conjunta com o Diretor Administrativo e Financeiro, de acordo com a extensão dos poderes contidos em seu instrumento de mandato.*

Parágrafo Oitavo: *Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas na forma do caput deste artigo, devendo ser especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do respectivo mandato que poderá ser até o fim do exercício imediatamente posterior ao da data da outorga.*



Parágrafo Nono: O Conselho de Acionista poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal aos Diretores, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.”

IV. INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E REFORMA PARCIAL DO CONTRATO SOCIAL

4.1. Objetivando incorporar as alterações promovidas através deste instrumento, as sócias que ora compõem a Sociedade, à unanimidade e de comum acordo, resolvem reformar parcialmente o Contrato Social, renumerando e ordenando as cláusulas contratuais e consolidando as demais que não foram afetadas expressamente por esta Alteração do Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Cláusula Primeira: A Sociedade atua sob a denominação de TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, com sede, foro e estabelecimento em Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, Uberlândia/MG, CEP 38.413-069.

Parágrafo Único: A Sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

Filial 01: Foro e Estabelecimento em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 06, nº 370, Sala 502, Setor Oeste, CEP: 74.115-070, registrada na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 529.005.0385-1, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0003-59; e

Filial 02: Foro e Estabelecimento em Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Avenida Yojiro Takaoka, nº 4.384, escritório nº 1.018, 10º andar, Condomínio Shopping Service, Sala 01, Bairro Alphaville CA 1, CEP: 06.541-038, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE nº 359.059.1692-1, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0005-10.

Cláusula Segunda: A Sociedade tem como objeto social:

1. exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, criando regras e procedimentos que disciplinam a prestação de serviço de pagamento;
2. prestação de serviços de emissão, de administração, de transferência e de pagamentos através de meios de pagamento de:



2.1 benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador):

2.1.1. Alimentação;

2.1.2. Refeição;

2.2 Convênio;

2.3 Combustível e Abastecimento;

2.4 Private;

2.5 Controle e Gestão de Frota;

2.6 Controle e Gestão de Manutenção de Frota;

2.7 Gestão de Fretes;

2.8 Controle e Gestão de Compras;

3. prestação de serviços especializados de:

3.1 Monitoramento e rastreamento de veículos e bens;

3.2 Gestão e controle de frotas e equipamentos;

4. locação de pessoal associada à gestão de frotas, fretes, monitoramento, rastreamento e manutenção;

5. operação de Cartão de Débito;

6. prestação de serviço especializado de atividades de corretagem, intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

Cláusula Terceira: O Capital Social da Sociedade é de R\$ 111.049.014,00 (cento e onze milhões, quarenta e nove mil e quatorze reais), dividido em 111.049.014 (cento e onze milhões, quarenta e nove mil e quatorze) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, estando assim distribuído entre os Sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PERCENTUAL
Valeinvest Participações e Investimentos S/A	109.940.256	R\$ 109.940.256,00	99,00%
Mazzo Participações Societárias Ltda	1.108.758	R\$ 1.108.758,00	1,00%
Total	111.049.014	R\$ 111.049.014,00	100,00%

Cláusula Quarta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social se for o caso.

Parágrafo Único: As quotas do capital desta Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes ante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido compulsoriamente neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede também a inclusão de sócios por arrematação de quotas em hasta pública,



por adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria Sociedade.

I - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Quinta: O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades se deu em 01/05/1995.

Cláusula Sexta: A Dissensão entre o quotista não será motivo para a dissolução litigiosa da Sociedade sempre que um quotista tenha condição de adquirir a parte do quotista dissidente, segundo balanço e forma prevista neste instrumento.

Cláusula Sétima: O falecimento de qualquer um dos sócios, não dissolverá a Sociedade, podendo a mesma continuar com a nomeação do (a) viúvo (a), ou na falta, ser nomeado (a) um (a) filho (a) maior do falecido que o representará na Sociedade, porém sem direito ao uso da denominação social e, não convindo à Sociedade seja pelos sócios remanescentes, seja pelo sócio nomeado, os haveres daquele ou destes, serão pagos de conformidade com a cláusula VIII do presente instrumento.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio; art. 1028 e art. 1031 da Lei 10.406-02.

Cláusula Oitava: Os haveres do sócio que pretenda se retirar ou de quem o represente na Sociedade, serão calculados por balanço que se procederá ao final do prazo constante da Cláusula Décima Oitava os quais serão pagos em 04 (quatro) parcelas trimestrais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira parcela vencível em 03 (três) meses após o citado balanço.

Cláusula Nona: O sócio que pretenda retirar-se da Sociedade deve comunicar por escrito, com antecedência de 02 (dois) meses, ficando esse prazo reduzido para 01 (um) mês, caso a pretensão de retirada seja do nomeado de algum sócio pré-morto.

Cláusula Décima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda formalizando, se realiza cessão delas, a alteração contratual pertinente.



Cláusula Décima Primeira: O quotista poderá criar ou suprir filiais, escritórios, sucursais, agências ou representantes em qualquer localidade do país.

Cláusula Décima Segunda: A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, observados os poderes e atribuições estabelecidos neste Contrato Social e nos regulamentos internos da Sociedade.

Parágrafo Único: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Cláusula Décima Terceira: O Conselho de Administração será composto por até 05 (cinco) membros efetivos e até 04 (quatro) membros suplentes, eleitos pelos Sócios Quotistas, que poderão ser sócio(s) ou não sócio(s), investidos na função em termos apartados, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, observadas as macro funções estabelecidas neste contrato social e ainda as atribuições e limites estabelecidos no Regimento do Conselho de Administração.

I – Compete ao Conselho de Administração eleger os membros da Diretoria, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade e supervisionar a execução e condução dos negócios pelos Diretores.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Conselho de Administração designar, dentre seus próprios membros, o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: O(s) membro(s) do Conselho de Administração designados em ato separado investir-se-á(ão) no cargo mediante assinatura de termo de posse e o respectivo registro dos órgãos de classe e Junta Comercial, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Terceiro: Será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração, além do voto próprio, o voto de qualidade em caso de empate de votação nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares e sem poderes deliberativos, visando assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele



designadas dentre os membros da Administração e/ou pessoas ligadas direta ou indiretamente à Sociedade.

Parágrafo Quinto: Na ausência, impedimento temporário ou falecimento de qualquer membro do Conselho de Administração, exceto o Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará um de seus membros para exercer, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do membro ausente, impedido ou falecido, durante o prazo da ausência ou impedimento ou até que seja feita nova nomeação para o cargo, o que acontecer primeiro. Na hipótese de ausência, impedimento temporário ou falecimento do Presidente do Conselho de Administração, o membro mais velho exercerá, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Presidente do Conselho de Administração até que ocorra o seu retorno ou seja feita nova nomeação para o cargo.

Cláusula Décima Quarta: A Diretoria será composta por até 05 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sócio(s) ou não sócio(s), investidos na função em termos apartados, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, sendo designados: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil; (c) Diretor de Produtos Financeiros; (d) Diretor de Riscos; e (e) Diretor de Segurança Cibernética; observadas as macro funções estabelecidas neste contrato social e ainda as atribuições e limites estabelecidos nas normas internas da Sociedade e o Regimento da Diretoria Executiva.

I – Compete ao Diretor Presidente coordenar, administrar e dirigir os negócios da Sociedade, à exceção do que competir ao risco do negócio.

II – Compete ao Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil dirigir os departamentos administrativo, financeiro e contábil, desenvolvendo processos específicos contemplando atividades relacionadas ao registro das informações, contabilização e pagamentos.

III – Compete ao Diretor de Produtos Financeiros conduzir a elaboração e execução do processo de desenvolvimento de produtos (Product Requirements Document – PRD).

IV – Compete ao Diretor de Riscos identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios da Sociedade, bem como aprimorar a gestão do risco.



V – Compete ao Diretor de Segurança Cibernética identificar e avaliar os riscos tecnológicos enfrentados pela Sociedade, garantindo o desenvolvimento e implementação de estratégias de segurança cibernética.

Parágrafo Primeiro: O(s) Diretor(es) designado(s) em ato(s) separado(s) investir-se-á (ão) no cargo mediante assinatura de termo de posse e o respectivo registro nos órgãos de classe e Junta Comercial, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo: Caso o mandato se encerre sem que novo diretor seja investido no cargo ou sem que haja reeleição do diretor pelos sócios quotistas, ele permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto ou do ato de reeleição.

Parágrafo Terceiro: A representação da Sociedade será sempre exercida pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, cabendo-lhes a representação judicial ou extrajudicial, ativa ou passiva da sociedade.

Parágrafo Quarto: Em caso de ausência, impedimento temporário ou falecimento do Diretor Presidente, a representação da sociedade será exercida por dois Diretores, observando o disposto no Parágrafo Sexto, cabendo-lhes, neste caso, a representação judicial ou extrajudicial, ativa ou passiva da sociedade.

Parágrafo Quinto: Para a representação da Sociedade, exclusivamente, nas hipóteses abaixo, também será permitida a assinatura isolada do Diretor Presidente ou de qualquer outro Diretor:

- I. Nos documentos de depósitos bancários;
- II. Nos endossos em preto de cheques para fins de depósitos em contas bancárias, em nome da Sociedade;
- III. Na correspondência ordinária da Sociedade;
- IV. Na participação das licitações em geral;
- V. Na nomeação de procurador, especificamente para representar a empresa nas licitações em geral e para assinar os respectivos contratos; e



VI. Para solicitar certidões, bem como, documentos de cadastro, perante todos os órgãos públicos, autarquias, empresas de economia mista e empresas em geral, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Sexto: Na ausência, impedimento temporário ou falecimento de qualquer Diretor, exceto o Diretor Presidente, o Diretor Presidente indicará um membro da Diretoria para exercer, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Diretor ausente, impedido ou falecido, durante o prazo da ausência ou impedimento ou até que seja feita nova nomeação para o cargo, o que acontecer primeiro. Na hipótese de ausência, impedimento temporário ou falecimento do Diretor Presidente, o Diretor mais velho exercerá, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Diretor Presidente até que ocorra o seu retorno ou seja feita nova nomeação para o cargo.

Parágrafo Sétimo: Aos Diretores é vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários para representar a Sociedade, sendo que o procurador apenas representará a Sociedade de forma conjunta com o Diretor Administrativo e Financeiro, de acordo com a extensão dos poderes contidos em seu instrumento de mandato.

Parágrafo Oitavo: Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas na forma do caput deste artigo, devendo ser especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do respectivo mandato que poderá ser até o fim do exercício imediatamente posterior ao da data da outorga.

Parágrafo Nono O Conselho de Acionista poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal aos Diretores, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quinta: Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade e ainda o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais, exceto em favor de empresas de mesma composição societária ou grupo empresarial.

Cláusula Décima Sexta: A Sociedade constitui e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.



Parágrafo Primeiro: O componente organizacional de Ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Sociedade.

Parágrafo Segundo: O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.

Parágrafo Terceiro: Constituem atribuições da Ouvidoria:

- i. prestar atendimento de última instância demandas dos clientes usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Sociedade;
- ii. atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- iii. informar à Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Quarto: As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- i. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- ii. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- iii. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- iv. manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e
- v. elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Quinto: O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- i. deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- ii. deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- iii. pode abranger: (i) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (ii) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.



Parágrafo Sexto: O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Parágrafo Sétimo: Compete à Diretoria designar o Ouvidor, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria, desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições, desempenhar outras atividades na instituição, inclusive a de Ouvidor, exceto a de Diretor de Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Oitavo: O Ouvidor terá mandato de 48 (quarenta e oito) meses, permitida a reeleição.

Parágrafo Nono: O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

- i. ter reputação ilibada;
- ii. não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- iii. formação em curso de nível superior;
- iv. amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
- v. capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- vi. condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Décimo: O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:

- i. descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;
- ii. desempenho aquém daquele esperado;
- iii. deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo 9º acima;
- iv. em razão de demissão; e
- v. quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Sociedade.



Parágrafo Décimo Primeiro: O Diretor responsável pela Ouvidoria é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Sociedade.

Parágrafo Décimo Segundo: O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.

Parágrafo Décimo Terceiro: A Sociedade assume o compromisso de:

- i. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- ii. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Décimo Quarto: A Sociedade divulgará semestralmente, em sua página na Internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

Cláusula Décima Sétima: O quotista ou administradores que prestarem serviços a Sociedade, terão a remuneração que periodicamente lhes for fixada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Oitava: O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado um balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cujo resultado será atribuído aos sócios, na proporção do capital social de cada um ou de forma diversa aceita pelo sócio quotista. Havendo lucros, tanto poderão ser distribuídos, como retidos para oportuno aumento de capital, a critério do quotista. A sociedade poderá realizar:

- i. Distribuição intermediária de lucros, conforme Lei nº 6.404/76;
- ii. Declarar, conforme balanço semestral, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço e levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.



Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Nona: Todas e quaisquer alterações contratuais, independentes de sua finalidade, só poderão ser efetuadas com o consentimento e assinatura de todos os quotistas e ou de quem os represente na Sociedade.

Cláusula Vigésima: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está (ao) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, Lei 10.406/02).

Cláusula Vigésima Primeira: As omissões do presente Contrato Social, serão resolvidas em conformidade com as normas aplicáveis às sociedades limitadas, previstas na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, regendo-se supletivamente pelas normas da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Cláusula Vigésima Segunda: Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Uberlândia/MG, 31 de julho de 2023.

Assinaturas Digitais:

Sócios Quotistas:

VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, representada por CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO e SIMÔNIO FREITA DA SILVA;

MAZZO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, representada por CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO e SIMÔNIO FREITA DA SILVA.

ADVOGADO: WANDERLEY ROMANO DONADEL **CPF:** 824.269.021-91 **OAB/MG:** 78.870.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/507.272-9	MGE2300783787	28/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, Adilson Joaquim Pereira, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 151058, expedida em 14/08/1989, inscrito no CPF nº 031.027.408-71, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. CRC - 16 página(s)

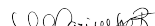
Uberlândia/MG, 28 de agosto de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: Adilson Joaquim Pereira



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10798669 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235072729 - 29/08/2023. Autenticação: C995DA8447D83E9364C0E3E1113F4192B4883A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.272-9 e o código de segurança nnFA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 20/22



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, de NIRE 3120465026-2 e protocolado sob o número 23/507.272-9 em 29/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10798669, em 31/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
031.027.408-71	ADILSON JOAQUIM PEREIRA

Belo Horizonte. quinta-feira, 31 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho, Servidor(a) Público(a), em 31/08/2023, às 09:56 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/507.272-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quinta-feira, 31 de agosto de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10798669 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235072729 - 29/08/2023. Autenticação: C995DA8447D83E9364C0E3E1113F4192B4883A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.272-9 e o código de segurança nnFA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 22/22



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/507.807-7	MGE2300804316	28/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
526.331.876-68	CLAUDIO ROBERTO FELICE PAJARO
393.527.576-53	EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR
446.037.626-15	FABIO JOSE FELICE PAJARO
539.307.976-15	LUIZ ANTONIO ABREU
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 31204650262

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2023.

DATA/HORA E LOCAL - Aos 31 de julho de 2023, às 14:00 horas, compareceram na sede da **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA – Dispensada as formalidades de convocação, tendo em vista a presença das sócias representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme previsto no art. 1.072, §2º do Código Civil, **VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.808/0001-02, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31300100618, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Sala 07, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores **CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 086.668.356-99, portador do RG 13.343.123 SSP/MG, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, e **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da carteira de Identidade RG nº M7.934.672 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 004.991.726-98, também com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, e **MAZZO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.107.255/0001-23, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31212639957, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Sala 11, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, neste ato representada por seus administradores **CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO** e **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, ambos já qualificados acima.

COMPOSIÇÃO DA MESA – Sr. **FÁBIO JOSÉ FELICE PAJARO**, Presidente e o Sr. **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, Secretário.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração; (ii) Ratificação dos membros da atual Diretoria.

DELIBERAÇÕES – Pelo presidente foi instalada a Reunião em sua primeira convocação e lida a ordem do dia. Após discussões, as Sócias, à unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas, decidiram por aprovar as seguintes alterações:



I- ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1.1. Nos termos do Contrato Social, os Sócios deliberam eleger e nomear para o(s) cargo(s) de Conselheiro(s) de Administração, como membro efetivo e com mandato de 03 (anos) anos:

(i) **EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JÚNIOR**, italiano, empresário, casado em regime de separação total de bens, inscrito no CPF sob nº 393.527.576-53 e no NIF/PT 295 906 170, portador do passaporte nº YB5650125 da República Italiana emitido em 26/07/2019, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069;

(ii) **FÁBIO JOSÉ FELICE PAJARO**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 446.037.626-15, portador do RG nº M-2.299.236 SSP/MG, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069.

(iii) **CLÁUDIO ROBERTO FELICE PAJARO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 526.331.876-68, portador do RG M-3.711.042 SSP/MG, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069.

1.2. Os membros do Conselho de Administração eleitos tomam posse em seus cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura dos termos de posse que seguem anexos, e, ato contínuo, nos termos do Estatuto Social, elegem **EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JÚNIOR** como Presidente do Conselho de Administração.

II- RATIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA ATUAL DIRETORIA

2.1. Nos termos do Contrato Social, os Conselheiros de Administração deliberam por ratificar o mandato exercido pelos Diretores atuais, que, em razão da alteração da denominação específica dos cargos que ocupam, passam a exercer as seguintes funções, observando o quadro descritivo abaixo:

(i) **CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO**, já qualificado, continua exercendo o cargo de **Diretor Presidente**;

(ii) **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, já qualificado, mantém-se como Diretor, com denominação de **Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil**; e



(iii) **LUIZ ANTÔNIO ABREU**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 539.307.976-15, portador do RG M3.405427 SSP/MG, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, CEP 38.413-069, mantém-se como Diretor, com denominação de **Diretor de Produtos Financeiros**.

DIRETOR	DENOMINAÇÃO DO CARGO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO DO CARGO ATUAL
CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO	Diretor Presidente	Diretor Presidente
SIMÔNIO FREITA DA SILVA	Diretor Administrativo e Financeiro	Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil
LUIZ ANTÔNIO ABREU	Diretor de Produtos	Diretor de Produtos Financeiros

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA - Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata na forma sumária dos fatos ocorridos que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS DIGITAIS:

Mesa:

FÁBIO JOSÉ FELICE PAJARO, Presidente; **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, Secretário.

Sócias Quotistas:

VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, representada por seus administradores CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO e SIMÔNIO FREITA DA SILVA;

MAZZO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, representada por seus administradores CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO e SIMÔNIO FREITA DA SILVA.

Membros do Conselho de Administração: EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR, FÁBIO JOSÉ FELICE PAJARO e CLAUDIO ROBERTO FELICE PAJARO.

Advogado: WANDERLEY ROMANO DONADEL – CPF: 824.269.021-91 – OAB/MG 78.870.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10800568 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235078077 - 29/08/2023. Autenticação: 1C7B264FE3D426D12D6F743EAC247498E2C318C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.807-7 e o código de segurança fb1p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/507.807-7	MGE2300804316	28/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
526.331.876-68	CLAUDIO ROBERTO FELICE PAJARO
393.527.576-53	EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR
446.037.626-15	FABIO JOSE FELICE PAJARO
539.307.976-15	LUIZ ANTONIO ABREU
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ANEXO I-A
TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Nesta data, eu **EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JÚNIOR**, italiano, empresário, casado em regime de separação total de bens, inscrito no CPF sob nº 393.527.576-53 e no NIF/PT 295 906 170, portador do passaporte nº YB5650125 da República Italiana emitido em 26/07/2019, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, CEP 38.413-069, tomo posse do cargo de **Membro Efetivo e Presidente do Conselho de Administração**, com mandato de 03 (três) anos, da **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31204650262, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Declaro, por fim, aceitar minha eleição e assumo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que, produza os devidos efeitos legais, assino o presente Termo.

Uberlândia, 31 de julho de 2023.

EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JÚNIOR



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10800568 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235078077 - 29/08/2023. Autenticação: 1C7B264FE3D426D12D6F743EAC247498E2C318C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.807-7 e o código de segurança fb1p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/14

ANEXO I-B
TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Nesta data, eu **FÁBIO JOSÉ FELICE PAJARO**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 446.037.626-15, portador do RG nº M-2.299.236 SSP/MG, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, CEP 38.413-069, tomo posse do cargo de **Membro Efetivo do Conselho de Administração**, com mandato de 03 (três) anos, da **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31204650262, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Declaro, por fim, aceitar minha eleição e assumo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que, produza os devidos efeitos legais, assino o presente Termo.

Uberlândia, 31 de julho de 2023.

FÁBIO JOSÉ FELICE PAJARO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10800568 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235078077 - 29/08/2023. Autenticação: 1C7B264FE3D426D12D6F743EAC247498E2C318C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.807-7 e o código de segurança fb1p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/14

ANEXO I-C
TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Nesta data, eu **CLÁUDIO ROBERTO FELICE PAJARO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 526.331.876-68, portador do RG M-3.711.042 SSP/MG, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, CEP 38.413-069, tomo posse do cargo de **Membro Efetivo do Conselho de Administração**, com mandato de 03 (três) anos, da **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31204650262, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Declaro, por fim, aceitar minha eleição e assumo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que, produza os devidos efeitos legais, assino o presente Termo.

Uberlândia, 31 de julho de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO FELICE PAJARO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10800568 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235078077 - 29/08/2023. Autenticação: 1C7B264FE3D426D12D6F743EAC247498E2C318C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.807-7 e o código de segurança fb1p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/507.807-7	MGE2300804316	28/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
526.331.876-68	CLAUDIO ROBERTO FELICE PAJARO
393.527.576-53	EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR
446.037.626-15	FABIO JOSE FELICE PAJARO
539.307.976-15	LUIZ ANTONIO ABREU
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10800568 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235078077 - 29/08/2023. Autenticação: 1C7B264FE3D426D12D6F743EAC247498E2C318C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.807-7 e o código de segurança fb1p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/14

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, Adilson Joaquim Pereira, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 151058, expedida em 14/08/1989, inscrito no CPF nº 031.027.408-71, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. TERMO DE POSSE - 3
p á g i n a (s)

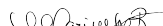
Uberlândia/MG, 28 de agosto de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: Adilson Joaquim Pereira



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10800568 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235078077 - 29/08/2023. Autenticação: 1C7B264FE3D426D12D6F743EAC247498E2C318C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.807-7 e o código de segurança fb1p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 11/14



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, de NIRE 3120465026-2 e protocolado sob o número 23/507.807-7 em 29/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10800568, em 31/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
539.307.976-15	LUIZ ANTONIO ABREU
393.527.576-53	EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR
446.037.626-15	FABIO JOSE FELICE PAJARO
526.331.876-68	CLAUDIO ROBERTO FELICE PAJARO
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
539.307.976-15	LUIZ ANTONIO ABREU
393.527.576-53	EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR
446.037.626-15	FABIO JOSE FELICE PAJARO
526.331.876-68	CLAUDIO ROBERTO FELICE PAJARO
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 23/507.807-7.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
539.307.976-15	LUIZ ANTONIO ABREU
393.527.576-53	EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR
446.037.626-15	FABIO JOSE FELICE PAJARO
526.331.876-68	CLAUDIO ROBERTO FELICE PAJARO
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
031.027.408-71	ADILSON JOAQUIM PEREIRA

Belo Horizonte. quinta-feira, 31 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho, Servidor(a) Público(a), em 31/08/2023, às 15:30 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 23/507.807-7.

Página 2 de 2





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 31 de agosto de 2023

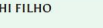


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10800568 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235078077 - 29/08/2023. Autenticação: 1C7B264FE3D426D12D6F743EAC247498E2C318C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.807-7 e o código de segurança fb1p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 14/14

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2 e 1 NOME E SOBRENOME		FERNANDO TANNUS NARDUCHI		1ª HABILITAÇÃO 02/10/1998	
		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 02/08/1980, UBERLANDIA, MG			
		4a DATA EMISSÃO 02/06/2023		4b VALIDADE 02/06/2033	
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF M9198484 SSP MG		ACC 	
		4d CPE 848.928.626-49		5 Nº REGISTRO 00407765202	
		4e CAT HAB B			
NACIONALIDADE BRASILEIRO		FILIAÇÃO MARIO JESUS NARDUCHI FILHO			
ANAMELIA BORGES TANNUS NARDUCHI					
7 ASSINATURA DO PORTADOR					

3187605933

MINAS GERAIS

TRANSPORTE

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B	02/06/2033		
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10819251961

MG640932843

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA004077652<027<<<<<<<<<<
8008024M3306024BRA<<<<<<<<<2
FERNANDO<TANNUS<NARDUCHI<<<<<

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO	
NOME SIMONIO FREITA DA SILVA	
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF M7934672 SSP MG	
CPF 004.991.726-98	
DATA NASCIMENTO 19/07/1976	
FILIAÇÃO OSVALDINO FREITAS DA SILVA MARIA LUZIA DE FREITAS	
PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B	
Nº REGISTRO 02473728967	
VALIDADE 17/05/2031	
1ª HABILITAÇÃO 05/08/2002	
OBSERVAÇÕES A ;	
ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL UBERLANDIA, MG	DATA EMISSÃO 19/05/2021
Eurico da Cunha Neto Diretor DETRAN/MG	
ASSINATURA DO EMISSOR	
55760883500 MG594244382	
MINAS GERAIS	

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983	
ESTADO DE MINAS GERAIS POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO		CPF 08666835699	DNI *****
NOME CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO		REGISTRO GERAL MG-13.343.123	DATA DE EXPEDIÇÃO 31/10/2022
		REGISTRO CIVIL CAS. LV-159 FL-237 UBERLÂNDIA-MG	PII-2048 VIA-2
FILIAÇÃO TÂNIA APARECIDA FARIA PAJARO		T. ELEITOR / ZONA / SEC 180018130221 278 12	CTPS / SÉRIE / UF *****
EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR		NIS / PIS / PASEP *****	IDENTIDADE PROFISSIONAL *****
DATA NASCIMENTO 05/12/1987		CERT. MILITAR *****	POLEGAR DIREITO 
NATURALIDADE UBERLÂNDIA-MG		CNH *****	CNS *****
OBSERVAÇÃO *****		AGNELO DE ABREU BAETA DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
ASSINATURA DO TITULAR 		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
CARTEIRA DE IDENTIDADE			

000.582.339-1		
		
000.582.339-1		